



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.577

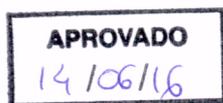
VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.868**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que prevê assentos diferenciais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

PARECER Nº 1.604

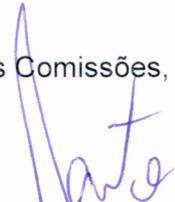
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 226/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.868, que tem por objetivo prever assentos diferenciais, para idosos, gestantes, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, nos terminais e pontos de parada de ônibus municipais.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a propositura se imiscui nas ações da Secretaria Municipal de Transportes, caracterizando inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Prefeito (fls. 14/17), acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, subscrevendo na íntegra a análise da Consultoria Jurídica, expressa no Parecer nº 1.291, às fls. 18, que considera o projeto em análise ilegal e inconstitucional, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.



Sala das Comissões, 08.06.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA